



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Inhumas

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.042, DE MARÇO DE 1.989.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado de Goiás, visando a execução do Programa de Abastecimento Comunitário".

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Inhumas, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Planejamento e Coordenação, com a participação da Fundação de Promoção Social, visando a execução do Programa de Abastecimento Comunitário PAC.

Art. 2.º - O referido convênio visa contribuir para a melhoria das condições de Saúde da população de baixa renda, promovendo a ampliação do nível de consumo de alimentos básicos, através da oferta desses produtos, a custos reduzidos, de acordo com as normas do Programa.

Art. 3.º - Para a consecução dos objetivos propostos no artigo 1.º, o Município de Inhumas se compromete:

a) - Participar com 50% (cinquenta por cento) do subsídio das cestas fixado em 30% (trinta por cento) do preço total, e fornecer apoio em termos de infra-estrutura e de pessoal, para o funcionamento do Programa;

b) - Repassar à Fundação de Promoção Social, quinzenalmente, os recursos obtidos com a venda das cestas, acrescidos de sua participação no subsídio;

c) - Arcar com o transporte, para o Município de Inhumas, das cestas confeccionadas em Goiânia.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Inhumas

Gabinete do Prefeito

Art. 4.^o - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de crédito especial e necessário para a execução da presente Lei.

Art. 5.^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 23 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1.989.

Irondes José de Moraes
Prefeito Municipal

Cid José de Oliveira
Secretário da Administração